

PROJETO DE LEI Nº 45/2025

ALTERA ARTIGO DA LEI 1.633, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E RURAL NO MUNICÍPIO DE TAPIRA-MG.

A Prefeita Municipal de Tapira - Estado de Minas Gerais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Insere o Parágrafo Único ao art.19, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Nas quadras onde mais de 50% (cinqüenta por Cento) das construções já existentes estiverem sem afastamento frontal, bem como nas regularizações de construções já existentes antes desta alteração, poderão ser aprovadas as plantas sem afastamento.

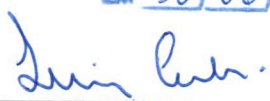
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 30 de Junho de 2025.



LUÍZ CARLOS LIRA JUNIOR

Presidente

APROVADO EM	<u>única</u>	DISCUSSÃO
POR	<u>(4x0) quatro votos a favor</u>	
EM	<u>30, 06, 25</u>	
		
PRESIDENTE		



Ofício nº77 /2025/GAB/PGM

Encaminha Projeto de Lei.

Tapira/MG, 13 de Junho de 2025.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tapira,

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Cumprimentando-os, cordialmente, encaminho a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que "ACRESCENTA PARÁGRAFO À ARTIGO DA LEI 1.633, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, que **DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E RURAL NO MUNICÍPIO DE TAPIRA-MG**".

A Lei de uso e ordenamento de Solo estipulou novas medidas de afastamento das construções em função do ordenamento urbano planejado.

Ocorre que foi percebido que nos locais onde a maioria das construções já estão edificadas sem afastamento, não existe sentido de se exigir as medidas da novel legislação, por ficar em desarmonia com a situação vigente, inclusive sob o ponto de vista estético.

Nesta senda, entendeu-se pela ressalva, para que novos projetos nestes locais, bem como a regularização de construções já existentes sejam passíveis de aprovação, sem prejuízo aos proprietários, nem ao interesse público almejado.

Ante o exposto, espera-se a aprovação do presente projeto, que servirá como um complemento e retificação da norma de uso e ocupação do solo de Tapira, cumprindo as características das atividades preponderantes de cada local.

Cordialmente,

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira

Exmo. Sr.

Luis Carlos Lira Júnior

Presidente da Câmara Municipal

Tapira/MG

